



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO XI – EDIÇÃO 3239 – EXTRA - DATA 20/05/2025**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- **Decreto Normativo**



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.964, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Estabelece procedimentos para contratação temporária de excepcional interesse público, de que tratam os arts. 288 a 291, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 05, de 09 de março de 2001 e pela Lei Complementar nº 79, de 08 de agosto de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O ingresso de pessoal contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (dozes) meses, contados da seguinte forma:

- I - nos contratos novos, da convocação por parte do órgão contratante, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município;
- II - nas substituições, a partir da data final do contrato do servidor que será substituído;
- III - nas recontrações, a partir da data final do contrato do servidor a ser recontratado.

**Parágrafo único** - Havendo processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista na legislação vigente, o prazo previsto no inciso I deste artigo, será contado a partir da data da publicação da homologação da seleção, no Diário Oficial do Município.

**Art. 2º** - Para celebração dos contratos sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, o candidato convocado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos do órgão municipal contratante ou unidade equivalente do órgão ou entidade respectiva a seguinte documentação:

- I - carteira de identidade;
- II - CPF;
- III - título de eleitor;
- IV - comprovação da escolaridade exigida para a função;
- V - comprovação do registro no conselho da classe, quando a função assim o exigir;
- VI - comprovação de quitação com serviço militar, se o contratado for do sexo masculino;
- VII - duas fotos 3x4;
- VIII - comprovante de residência;
- IX - Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional.

**Parágrafo único** - Juntamente com o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, o candidato selecionado deverá entregar cópia dos exames apresentados quando da realização da avaliação médica.

**Art. 3º** - O processo seletivo para contratação sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, sob qualquer modalidade, deverá ser divulgado no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único** - Na hipótese de recrutamento mediante avaliação curricular, a divulgação poderá ocorrer mediante publicação resumida, com a indicação dos critérios objetivos que serão observados na seleção.

**Art. 4º** - O início das inscrições para o processo seletivo deverá ocorrer a partir da publicação do respectivo Edital, independentemente da modalidade de seleção.

**§ 1º** - O prazo de inscrições não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis nem superior a 10 (dez) dias úteis.





**§ 2º** - A seleção deverá ser realizada no prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis nem superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento das inscrições.

**§ 3º** - Executado o processo seletivo, a publicação do resultado dar-se-á pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação do Edital, cabendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da divulgação oficial do resultado.

**Art. 5º** - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - coletar dados, realizar recenseamentos ou pesquisas;
- III - atender situações de calamidade pública;
- IV - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- V - atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação de prazo;
- VI - atender outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento;
- VII - atender as necessidades de pessoal decorrentes da participação do Município em programas federais e estaduais;
- VIII - atender, excepcionalmente, às necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços públicos municipais.

**Parágrafo único** - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

- I - nas hipóteses dos incisos I, III e VI, seis meses;
- II - na hipótese do inciso II, doze meses;
- III - na hipótese do inciso IV, até quarenta e oito meses;
- IV - na hipótese do inciso VII, com prazo idêntico ao da duração do programa;
- V - Na hipótese do inciso VIII, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

**Art. 6º** - Exceto nas hipóteses previstas nos incisos I, III, VI e do art. 5º deste Decreto, o recrutamento de pessoal será feito mediante processo seletivo, observado o seguinte:

- I - nas contratações de até 500 (quinhentas) pessoas, por categoria profissional e município, a seleção será processada mediante análise de currículos, admitida a complementação por entrevistas ou testes práticos de desempenho, onde se comprove a aptidão do candidato para execução das atividades inerentes à função;
- II - nas contratações acima de 500 (quinhentas) pessoas, por categoria profissional e município, o processo seletivo simplificado abrangerá as etapas básicas de um concurso público de provas ou de provas e títulos, se for o caso, com redução pela metade dos prazos para esse previstos.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Nº 11.269, de 10 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

